



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 175/2025

Cria o Programa Municipal de Monitoramento e Prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTS), no âmbito da atenção básica à saúde de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento e Prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, com o objetivo de prevenir, diagnosticar precocemente e acompanhar pacientes com doenças como hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade, dislipidemias e doenças cardiovasculares.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I – fortalecer ações de educação em saúde e promoção de hábitos saudáveis nas comunidades;
- II – realizar triagens periódicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas e eventos comunitários;
- III – garantir acompanhamento contínuo de pacientes diagnosticados com DCNTs;
- IV – promover campanhas regulares de incentivo à prática de atividade física, alimentação saudável e abandono do tabagismo;
- V – utilizar prontuários eletrônicos para acompanhamento individualizado dos casos.

Art. 3º As ações do programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º As UBSs deverão realizar, no mínimo, uma ação mensal de rastreamento das DCNTs com foco nos seguintes grupos:

- I – pessoas acima de 40 anos;
- II – pessoas com histórico familiar de doenças crônicas;
- III – pacientes com obesidade, sedentarismo ou outros fatores de risco.

Art. 5º As escolas da rede pública municipal poderão integrar o programa por meio de:

- I – oficinas de nutrição e hábitos saudáveis para pais e alunos;



II – aferição de pressão arterial e medição de IMC dos estudantes, com consentimento dos responsáveis;

III – formação de professores sobre saúde preventiva e promoção da saúde infanto-juvenil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, ONGs, conselhos de saúde, academias e centros de pesquisa para ampliar as ações do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo protocolos, metas e mecanismos de avaliação dos resultados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de setembro de 2025.

Ver. FELLIPE MEDEIROS SILVA





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs) são atualmente responsáveis por mais de 70% das mortes no Brasil e representam um dos maiores desafios de saúde pública do século. Em municípios como Manacapuru, a incidência de casos de hipertensão, diabetes e obesidade tem aumentado significativamente, sobrecarregando os serviços de saúde e comprometendo a qualidade de vida da população.

A prevenção e o monitoramento dessas doenças ainda enfrentam obstáculos como a falta de triagem precoce, o desconhecimento dos fatores de risco e o abandono do tratamento por parte dos pacientes. Esse projeto busca enfrentar esses problemas com uma abordagem preventiva, contínua e comunitária, integrando atenção básica, educação em saúde e ações intersetoriais.

Ao estabelecer um programa permanente e estruturado para prevenção das DCNTs, o município poderá reduzir internações hospitalares, evitar complicações graves como AVC e infarto, além de melhorar os indicadores de saúde e bem-estar da população.

Com base nesses fundamentos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que contribuirá para a construção de uma política pública de saúde mais eficiente, humana e orientada para o cuidado integral.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de setembro de 2025.

Ver. FELLIPE MEDEIROS SILVA

